



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.733/93, DE 08 DE JUNHO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
O EXERCÍCIO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,  
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São  
Paulo, usando de suas atribuições legis.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e Entidades da Administração Direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do município para o exercício de 1.994, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1.993, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.993, considerar-se-ão a tendência no presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objetos de projeto de Lei, a serem encaminhados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício;

§ 4º - Os projetos em fases de execução terão prioridade so-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.733/93-CONT.

bre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização do Legislativo;

§ 5º - O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 6º - O município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federativa, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola;

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinações específicas e vinculadas ao projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual procederá a seleção das prioridades e as orçará a preço de julho de 1.993.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta ficam limitadas até 65% das receitas correntes.

§ 1º - Entende-se como receitas limites, digo, correntes para efeitos limites do presente artigo, o somatório das receitas da Administração Direta, incluídas as receitas oriundas de convênios;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.733/93-CONT.

ção Direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Proventos de aposentadorias e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura da carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta, sói poderão ser feitas se houver prévia do tação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidades pública, nas áreas da saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;

§ 2º - Os prazos para prestações de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 7º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.733/93-CONT.

das até o final do exercício.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de junho de 1.993.

Rui Lobo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

ass.- Dr. Miguel Perez Fernandes -  
- Secretário Interino Designado -